



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°001/2018

O Município de Saldanha Marinho, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e atualizações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 14 de maio de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, sito na Av. Silva Tavares 1127, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de analisar propostas de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel do Município.

1- DO OBJETO:

Esta licitação destina-se a receber propostas, para concessão remunerada de uso das estruturas do Quiosque da Praça Castro e Silva, com objetivo de fornecimento de refeições, lanches e assemelhados.

A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Administração Pública.

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente edital;

2.2. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.4. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório;

2.5. O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com a documentação constante do envelope n° 1, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

3- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

3.1- As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, sendo no envelope n° 1 em uma via de acordo com o item 3.2, e no envelope n° 2 em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

linhas, emendas ou rasuras, sendo a entrega em dois envelopes distintos, fechados contendo, na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

I - Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

- À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
- Concorrência nº001/2018
- Nome completo da licitante
- Abertura dia 14/05/2018/, às 9h 00min.

II - Envelope nº02 - PROPOSTA

- À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
- Concorrência nº001/2018
- Nome completo da licitante
- Abertura dia 14/05/2018, às 09h 00min.

4- DA HABILITAÇÃO:

Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas, ou que, até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes, venham a se cadastrar no Município de Saldanha Marinho - RS.

4.1- O ENVELOPE Nº1 DEVERÁ CONTER:

4.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Fornecedor mencionadas no subitem 4.

4.1.2 - Documento credenciando o (s) representante (s) da proponente na licitação;

4.1.3 - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação.

4.1.4 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto Social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso por Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 - Habilitação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Administração Municipal, de que o proponente visitou o imóvel objeto da presente concessão. A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a Sra. Secretária Municipal Inês Napp Pértile, até a data de 10 de maio de 2018.

4.1.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista. Consistirá em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- a) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei.
- c) Prova de Quitação do FGTS e INSS, através da apresentação das negativas.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.7 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência, concordata ou recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2- Os documentos constantes do item 3.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5- DA PROPOSTA

5.1- O ENVELOPE N° 2 DEVERÁ CONTER:

5.1.1- Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.2 - Proposta financeira contendo o valor mensal a ser pago à título de aluguel, bem como o reajuste, o qual deverá ser anual com base na variação do Valor de Referência Municipal (VRM).

5.1.3 - O valor mínimo para o aluguel será de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

5.1.4 - Declaração expressa que assumirá todas as responsabilidades pela conservação do imóvel locado, além das despesas normais de energia elétrica, taxa de água e demais encargos que por ventura venha a instalar no imóvel. Devolvendo o prédio locado nas mesmas condições que recebeu.

6 - DO JULGAMENTO.

6.1 - As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, classificada a que oferecer maior preço.

I- Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II- Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III- Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV- Classificação de propostas;

V- Deliberação pela autoridade competente.

6.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo Maior Preço.

6.3 - Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

6.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas será marcada em ata, nova data não superior a 07 (sete) dias para a realização do sorteio.

6.5 - O Contratante reserva o direito de aceitar ou recusar a proposta, sempre através de ato justificado.

7 - DOS RECURSOS.

7.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DO LOCAL.

a) O Concessionário ficará encarregado da manutenção e limpeza do estabelecimento e suas proximidades, inclusive sanitários, bem como o pagamento de luz e água pelo período em que ocupar o imóvel.

b) A sala que possui comunicação somente com o lado externo do prédio ficará reservado para uso exclusivo da administração Municipal.

c) O horário de funcionamento será:

- de segunda-feira a sexta-feira até às 23h 00min;

- feriados e finais de semana até às 24h 00min;

- em caso de shows o horário poderá ser estendido até às 02h00min

d) Quanto às bebidas alcoólicas e cigarros:

d.1) É vedado a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos de idade.

d.2) Expressamente proibida a venda de aguardente/cachaça.

e) É obrigatório o oferecimento de sorvetes no período do verão.

f) Deverá haver oferta de lanches, refeições e bebidas.

g) O volume do som deverá obedecer uma tolerância de modo que não cause perturbação às residências próximas ao imóvel objeto da presente concessão.

h) Todo e qualquer dano causado ao imóvel é de inteira responsabilidade do Concessionário, exceto sanitários.

i) É vedado ao concessionário sub conceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9- DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

9.1- Esgotados todos os prazos recusais, a administração no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/93 e atualizações posteriores.

9.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

9.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação.

10- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o Concedente, poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar ao Concessionário as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;
- c) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso o Concessionário não atenda às demais obrigações previstas neste instrumento convocatório e no instrumento contratual;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;
- g) - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- h) - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.
- i) - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- j) Na hipótese do CONCESSIONÁRIO deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Concedente rescindir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

11.4 A rescisão contratual por iniciativa do concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

a) O concessionário transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;

b) não forem observadas as cláusulas e condições estipuladas no presente edital e no instrumento contratual, após advertência, por escrito, da autoridade competente;

c) deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Concessionário;

e) o Concessionário suspender o funcionamento do espaço por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização do Concedente;

f) o Concessionário reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

11.6 Rescindindo o Contrato, o Concessionário deverá se retirar do Espaço Físico no prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias.

11.7 A rescisão do Contrato autoriza o Concedente a convocar nova licitação.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1- O pagamento do aluguel deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente e, as demais despesas de acordo com seus prazos de vencimento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS:

13.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.2- Em hipótese alguma será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.3- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Os créditos oriundos do aluguel do imóvel serão destinados a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

RECEITA ALUGUEL.
1311.000000

13.5- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

13.6- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários.

13.7- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h 45min. às 11h e 45min. e das 13h e 30 min. às 17h e 00 min., na Sede da administração Municipal, sito na Av. Silva Tavares, 1127 ou pelo fone 55 3373 – 1072.

14- ANEXO – Termo de Referência.

Saldanha Marinho, 05 de abril de 2018

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

Através do presente Contrato Particular de Concessão de Uso de Imóvel para Exploração Comercial, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,brasileiro,, inscrito no CPF nº.....residente e domiciliado em Saldanha Marinho, daqui para frente denominado simplesmente **CONCESSOR**, e, de outro lado, empresa, inscrita no CNPJ sob nº..... representada por brasileira,, inscrita no CPF sob nº..... e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado(a) na Cidade de Saldanha Marinho - RS, daqui para frente denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, dentro das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O **CONCESSOR** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** explorar economicamente o quiosque da Praça Castro e Silva, conforme definida da Concorrência nº001/2018, nas seguintes condições:

- a) A Concessionária ficará encarregado da manutenção e limpeza do estabelecimento e suas proximidades, inclusive sanitários, bem como o pagamento de luz e água pelo período em que ocupar o imóvel.
- b) A sala que possui comunicação somente com o lado externo do prédio ficará reservado para uso exclusivo da administração Municipal.
- c) O horário de funcionamento será:
 - de segunda-feira a sexta-feira até às 23h 00min;
 - feriados e finais de semana até às 24h 00min;
 - em caso de shows o horário poderá ser estendido até às 02h00min
- d) Quanto às bebidas alcoólicas e cigarros:
 - d.1) É vedado a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos de idade.
 - d.2) Expressamente proibida a venda de aguardente/cachaça.
- e) É obrigatório o oferecimento de sorvetes no período do verão.
- f) Deverá haver oferta de lanches, refeições e bebidas.
- g) O volume do som deverá obedecer uma tolerância de modo que não cause perturbação às residências próximas ao imóvel objeto da presente concessão.
- h) Todo e qualquer dano causado ao imóvel é de inteira responsabilidade do Concessionário, exceto sanitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

i) É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

DO VALOR DA CONCESSÃO, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará, além das taxas de energia elétrica e de água, nos respectivos vencimentos, diretamente ao CONCESSOR o valor de R\$..... (.....), até o quinto dia útil do mês subsequente. Valor que será, obrigatoriamente, atualizado de doze em doze meses, a partir da presente data, com base nos índices de variação do VRM.

DO PRAZO DA CONCESSÃO.

A presente concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Administração Pública.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA possui o direito de explorar economicamente o imóvel ora cedido, de acordo com suas conveniências. Deverá, contudo, observar e respeitar os princípios norteadores da sua atividade comercial, sob pena de arcar por imprudência, negligência ou imperícia.

DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

Caso a CONCESSIONÁRIA não cumprir com o estabelecido na licitação correspondente e no presente instrumento, poderá o CONCESSOR, através de procedimento próprio e específico, suspender a concessão e retomar o imóvel, garantidos a ampla defesa e o contraditório, além de aplicar as penalidades estabelecidas no presente instrumento contratual.

DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o Concedente, poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar ao Concessionário as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;
- c) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso o Concessionário não atenda às demais obrigações previstas neste instrumento contratual;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

g) - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

h) - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

i) - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

j) Na hipótese do CONCESSIONÁRIO deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Concedente rescindir o contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

A rescisão contratual por iniciativa do concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

a) O concessionário transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;

b) não forem observadas as cláusulas e condições estipuladas no presente edital e no instrumento contratual, após advertência, por escrito, da autoridade competente;

c) deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Concessionário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- e) o Concessionário suspender o funcionamento do espaço por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização da Concedente;
- f) o Concessionário reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

Rescindindo o Contrato, o Concessionário deverá se retirar do Espaço Físico no prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias.

A rescisão do Contrato autoriza o Concedente a convocar nova licitação.

DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, pôr estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, de 2018

Concessor

Concessionária.

Testemunhas: